



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
ADVOCACIA GERAL

Lei n.º 2.337/PMC/2008

**PROIBE A PINTURA DE PROPAGANDA
POLÍTICO ELEITORAL EM MUROS,
PAREDES E TAPUMES NO MUNICÍPIO DE
CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, RO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica proibida a pintura de propaganda político-eleitoral em muros, tapumes e paredes, públicos e privados construídos em alvenaria, ou com qualquer outro material, no território do município de Cacoal, em vias e logradouros públicos independentes da permissão dos respectivos proprietários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os muros, tapumes e paredes que ainda se encontram pintados, com inscrições político – eleitoral, deverão ser apagados no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação desta lei.

Art.2º Os infratores das disposições estabelecidas na presente lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – notificação por escrito, para que removam a pintura com propaganda no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa;

II – não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa no valor de 10 (dez) UFC (unidade Fiscal de Cacoal);

III - em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro;

IV – será considerado reincidente o infrator que, embora notificado e autuado, não regularize a situação no período de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação;

V – as multas descritas anteriormente deverão ser recolhidas no prazo Máximo de 30 (trinta dias) dias do ato do recebimento do auto de infração, sob pena de inscrição em dívidas ativa do município e suas conseqüentes execução.

Art.3º Independente da notificação ou aplicação de penalidades previstas no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificados, fica o Poder Público Municipal autorizado a fazer cessar logo a transgressão a presente lei, procedendo a remoção da pintura com propaganda, ainda que estejam instaladas em imóveis privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
ADVOCACIA GERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se infrator, para efeitos desta lei, o proprietário do imóvel, o executor do ato vedado, o mandante de execução e aquele que, de qualquer forma, dele se beneficie ou venha a se beneficiar.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 27 de junho de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO-1171